



TERMO DE CONVÊNIO Nº. 25/2016
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE
ENFERMAGEM (COFEN) E O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ
(COREN/PI)

REF.: PAD-COFEN Nº. 0610/2016

O **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN**, pessoa jurídica de direito público *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.736-550, inscrito no CNPJ sob o nº. 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por seu Presidente, Drº. **Manoel Carlos Neri da Silva**, brasileiro, enfermeiro, portador da identidade profissional COREN/RO nº. 63.592, inscrito no CPF sob o nº. 350.306.582-20, e por seu Primeiro-Tesoureiro, Drº. **Jebson Medeiros de Souza**, brasileiro, enfermeiro, portador da identidade profissional COREN/AC nº. 95.621, inscrito no CPF sob o nº. 508.180.402-97, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ – COREN/PI**, pessoa jurídica de direito público *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Magalhães Filho, 655, Centro/Sul, CEP: 64.001-350, Teresina-PI, inscrito no CNPJ nº 04.769.874/0001-69, representado, neste ato, por seu Presidente Dr. **Lauro César de Moraes**, brasileiro, enfermeiro, portadora da cédula de identidade nº. 1.630.837/PI, inscrita no CPF sob o nº. 634.121.283-68, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente termo de convênio, nos termos do art. 71, VI, da Constituição Federal; art. 116 da Lei nº. 8.666/1993; do Decreto nº. 93.872/1986; do Decreto nº. 6.170/2007; da Portaria Interministerial nº. 507/2011; da Instrução Normativa nº. 01/STN/1997 e da Resolução COFEN nº. 343/2009, e suas posteriores modificações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o repasse de valores ao **CONVENENTE** com o



fim de auxiliá-lo na realização do Projeto – Encontro do Regional de Enfermagem do Piauí - ENCREAPI, tal como contido no Processo Administrativo COFEN nº. 0610/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

2.1. O CONCEDENTE fará o repasse do valor de R\$ 271.465,73 (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos), na forma da Cláusula Sexta deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O termo de convênio terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento dos recursos referidos na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas deste termo de convênio correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONCEDENTE com a seguinte classificação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.10.42.002 – Programa de Apoio aos Profissionais de Enfermagem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

5.1. O CONVENENTE se compromete a aplicar a importância discriminada no item 2.1 deste instrumento exclusivamente na realização do objeto citado no item 1.1.

5.2. É da responsabilidade do CONVENENTE a contrapartida financeira no valor de **R\$ 2.317,86 (dois mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos)**, bem como realizar todos os procedimentos previstos na Lei nº. 8.666/1993, e legislação correlata, para a realização das contratações necessárias à realização do projeto objeto do presente termo de convênio.

5.3. É vedado ao CONCEDENTE firmar contratos com entidades impedidas de receber recursos federais.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DE VALORES.

6.1. O repasse será efetuado ao CONVENENTE, em parcela única, mediante depósito bancário ou transferência eletrônica, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato deste instrumento.



Cofen

6.2. O CONVENENTE deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica referente ao presente termo de convênio em instituição financeira controlada pela União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O prazo de vigência será obrigatoriamente prorrogado pelo CONCEDENTE, de ofício, caso haja atraso na liberação dos recursos mencionados no item 2.1., limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.2. O CONCEDENTE conserva para si a prerrogativa de exercer controle e fiscalização sobre a execução do termo de convênio, bem como de assumir ou transferir sua responsabilidade em relação a ele, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.

7.3. O CONVENENTE obriga-se a prestar contas quanto à utilização do valor declinado no item 2.1, conforme parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, Lei nº. 4.320/64, Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 6.170/07, Portaria Interministerial nº. 507/11, Instrução Normativa nº. 01/97/STN e Instrução Normativa TCU nº. 47/2004, bem como consignar os autos do processo administrativo licitatório junto ao CONCEDENTE para a devida fiscalização e verificação da lisura dos atos praticados, no prazo máximo de sessenta (60) dias contados da data do término de sua vigência, ou até o término da execução do objeto deste ajuste, o que vier primeiro.

7.4. Pode CONCEDENTE ou CONVENENTE denunciar ou rescindir o presente termo de convênio a qualquer tempo, ressalvadas as responsabilidades decorrentes do prazo em que tenha vigido, bem assim os benefícios que porventura tenham sido adquiridos no mesmo período.

7.5. Os saldos financeiros do presente termo de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês.

7.6. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente



computadas a crédito do termo de convênio e aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas à qual está obrigado o COVENENTE.

7.7. Na hipótese da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção do presente termo de convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do fim do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial pela Auditoria Interna do Conselho Federal de Enfermagem.

7.8. Aos servidores da Auditoria Interna do CONCEDENTE garante-se o livre acesso, em qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

7.9. De modo a garantir a plena execução física do objeto do presente ajuste, ela será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo CONCEDENTE, mediante presença *in loco* do fiscal do contrato em todas as atividades previstas, que apresentará relatório sucinto das atividades patrocinadas, inclusive anexando fotos e todos os demais itens utilizados no evento.

7.10. Deverá o CONVENENTE, juntamente com a prestação de contas referida no item 7.3, apresentar relatório de resultado mediante pesquisa de satisfação, que será realizada através da entrega de formulário a cada participante, com opção gradual de avaliação, e por meio lista de presença e/ou credenciamento de todos os profissionais que participarão do evento.

7.11. O CONVENENTE deverá inserir, nos contratos celebrados para execução do objeto deste trato, cláusulas que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

7.12. O CONVENENTE deverá manter em sua posse os documentos relacionados ao presente termo de convênio pelo prazo de dez (10) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.



Cofen

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste ajuste, serão dirimidas nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no foro da Seção Judiciária da sede do CONCEDENTE.

E por estarem assim justos, CONCEDENTE e CONVENENTE lavram o presente termo de convênio em três vias de igual teor e forma, que vão por seus Presidentes assinadas, e se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com os regramentos aplicáveis à espécie.

Brasília-DF, 30 de Agosto de 2016.


CONCEDENTE

Conselho Federal de Enfermagem
Manoel Carlos Neri da Silva
Presidente

CONVENENTE

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Lauro César de Moraes
Presidente

Dr. Jebson Medeiros de Souza
Primeiro-Tesoureiro

De acordo:


Alberto Jorge Santiago Cabral
Procurador-geral do COFEN

Testemunhas: _____


Mauro Ricardo Vitorino Figueiredo
Chefe de Gabinete da Presidência
COFEN
697.760.757-20